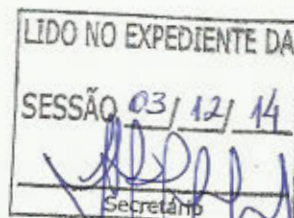




“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



PROJETO DE LEI N.º 072 DE 03 de Dez. DE 2014.
AUTOR: VÁRIOS VEREADORES.



ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescenta à Lei Municipal n.º 1.397 de 23 de janeiro de 2012, o Título IX com a seguinte redação:

TÍTULO IX

Capítulo Único
Da Gratificação por Titulação

Art. 52. A Gratificação por Titulação dar-se-á sob a forma de benefício pecuniário em percentuais sob o Vencimento Básico, para os integrantes do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º. A gratificação prevista no caput do art. 52, conceder-se-á ao servidor que apresentar diplomas de mestrado, pós-graduação, graduação, e certificados de ensino médio e ensino fundamental completos conforme abaixo:

I - Do Cargo Auxiliar Legislativo (Ensino Fundamental Incompleto)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental completo (9º Ano), fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

II - Do Cargo Auxiliar Técnico Legislativo (Ensino Fundamental Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

III - Do Cargo Técnico Legislativo (Ensino Médio Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

IV - Do Cargo Analista Legislativo (Ensino Superior Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização/MBA (*lato sensu*) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de nível de mestrado (*stricto sensu*) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º. A Gratificação por Titulação é de caráter permanente e é vedada a sua percepção cumulativamente com outra gratificação de titulação já adquirida pelo servidor.

§ 3º. Somente fará jus à Gratificação por Titulação os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo ao qual pertencem.

§ 4º. O servidor que preencher os requisitos à obtenção da gratificação deverá apresentar Requerimento próprio na Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentando original e cópia do diploma/certificado devidamente registrado, e obterá direito aos efeitos financeiros a contar do mês da comprovação.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Boa Vista, fica responsável por receber e analisar toda documentação necessária à percepção de tal benefício, realizando a necessária atualização cadastral no assentamento individual do servidor.

§ 6º. O servidor que usar de má-fé ou outro artifício qualquer na apresentação de documento falso, visando ser beneficiado pelo sistema de gratificação por titulação, ficará sujeito às penalidades disciplinares e criminais, ficando obrigado a ressarcir os prejuízos decorrentes da verba recebida indevidamente, com juros e correção monetária.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



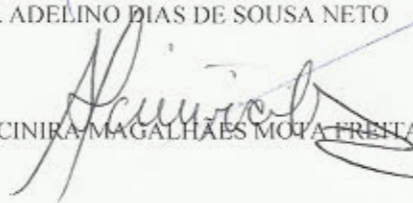
Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I, desta Lei.

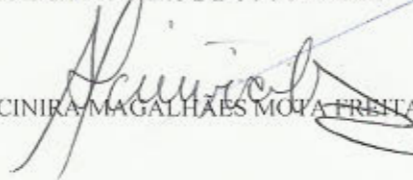
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.


VER. LEONARDO RODRIGUES MOREIRA


VER. ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR


VER. ADELINO DIAS DE SOUSA NETO


VER. ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS

VER. ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS

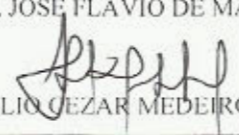

VER. ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE
CHAGAS


VER. ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

VER. EDVALDO MOURA DE SOUSA


VER. JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO


VER. JOSÉ FLAVIO DE MATOS


VER. JULIO CESAR MEDEIROS LIMA

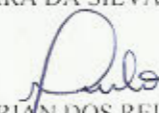

VER. MANOEL NEVES DE MACEDO

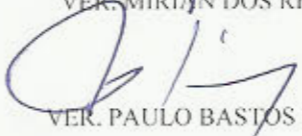
VER. MARCELO RODRIGUES BATISTA


VER. MASAMY EDA

VER. MAURICELIO FERNANDES DE MELO


VER. MAYARA DA SILVA FERREIRA


VER. MIRIAN DOS REIS MELO


VER. PAULO BASTOS LINHARES

VER. PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA


VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ


VER. SANDRO CALVACANTE FRANÇA



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Anexo I

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	934,12	971,48	1010,34	1050,76	1092,79	1136,50	1181,96	1229,24	1278,41	1329,54	1382,73	1438,03	1495,56	1555,38	1617,59
	B	1120,94	1165,78	1212,41	1260,91	1311,35	1363,80	1418,35	1475,09	1534,09	1595,45	1659,27	1725,64	1794,67	1866,45	1941,11
	C	1345,13	1398,94	1454,90	1513,09	1573,62	1636,56	1702,02	1770,10	1840,91	1914,54	1991,13	2070,77	2153,60	2239,74	2329,33
Auxiliar Técnico Legislativo	D	1162,50	1209,00	1257,36	1307,65	1359,96	1414,36	1470,93	1529,77	1590,96	1654,60	1720,78	1789,62	1861,20	1935,65	2013,07
	E	1395,00	1450,80	1508,83	1569,19	1631,95	1697,23	1765,12	1835,72	1909,15	1985,52	2064,94	2147,54	2233,44	2322,78	2415,69
	F	1674,00	1740,96	1810,60	1883,02	1958,34	2036,68	2118,14	2202,87	2290,98	2382,62	2477,93	2577,05	2680,13	2787,33	2898,83
Técnico Legislativo	G	1461,00	1519,44	1580,22	1643,43	1709,16	1777,53	1848,63	1922,58	1999,48	2079,46	2162,64	2249,14	2339,11	2432,67	2529,98
	H	1753,20	1823,33	1896,26	1972,11	2051,00	2133,04	2218,36	2307,09	2399,38	2495,35	2595,16	2698,97	2806,93	2919,21	3035,98
	I	2103,84	2187,99	2275,51	2366,53	2461,20	2559,64	2662,03	2768,51	2879,25	2994,42	3114,20	3238,77	3368,32	3503,05	3643,17
Analista Legislativo	J	1848,00	1921,92	1998,80	2078,75	2161,90	2248,37	2338,31	2431,84	2529,12	2630,28	2735,49	2844,91	2958,71	3077,06	3200,14
	L	2217,60	2306,30	2398,56	2494,50	2594,28	2698,05	2805,97	2918,21	3034,94	3156,34	3282,59	3413,89	3550,45	3692,47	3840,17
	M	2661,12	2767,56	2878,27	2993,40	3113,13	3237,66	3367,17	3501,85	3641,93	3787,60	3939,11	4096,67	4260,54	4430,96	4608,20

(Valores em R\$)



JUSTIFICATIVA



Visa o presente Projeto de Lei, fomentar no servidor público da Câmara Municipal de Boa Vista, o interesse pelo constante aperfeiçoamento educacional, ganha também a Administração Pública e toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos, terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

O Projeto de Lei também tem a finalidade de conceder reajuste na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Vista, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Observa-se também que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e notoriamente que o quadro de pessoal concursado da CMBV tem nos últimos anos, sofrido inúmeras reduções no número de servidores que até a presente data totalizam 68 servidores, o que significa uma redução de 41,88% do quadro, tornando a carreira dos servidores efetivos da CMBV uma carreira com baixa atratividade no cenário do mercado de trabalho.

Explicitamos ainda que os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ilustres Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei em anexo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta à Lei Municipal n.º 1.397 de 23 de janeiro de 2012, o Título IX com a seguinte redação:

TÍTULO IX

Capítulo Único
Da Gratificação por Titulação

Art. 52. A Gratificação por Titulação dar-se-á sob a forma de benefício pecuniário em percentuais sob o Vencimento Básico, para os integrantes do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º. A gratificação prevista no caput do art. 52, conceder-se-á ao servidor que apresentar diplomas de mestrado, pós-graduação, graduação, e certificados de ensino médio e ensino fundamental completos conforme abaixo:

I - Do Cargo Auxiliar Legislativo (Ensino Fundamental Incompleto)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental completo (9º Ano), fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

II - Do Cargo Auxiliar Técnico Legislativo (Ensino Fundamental Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

III - Do Cargo Técnico Legislativo (Ensino Médio Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

IV - Do Cargo Analista Legislativo (Ensino Superior Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização/MBA (*lato sensu*) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação de nível de mestrado (*stricto sensu*) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º. A Gratificação por Titulação é de caráter permanente e é vedada a sua percepção cumulativamente com outra gratificação de titulação já adquirida pelo servidor.

§ 3º. Somente fará jus à Gratificação por Titulação os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo ao qual pertencem.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



§ 4º. O servidor que preencher os requisitos à obtenção da gratificação deverá apresentar Requerimento próprio na Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentando original e cópia do diploma/certificado devidamente registrado, e obterá direito aos efeitos financeiros a contar do mês da comprovação.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Boa Vista, fica responsável por receber e analisar toda documentação necessária à percepção de tal benefício, realizando a necessária atualização cadastral no assentamento individual do servidor.

§ 6º. O servidor que usar de má-fé ou outro artifício qualquer na apresentação de documento falso, visando ser beneficiado pelo sistema de gratificação por titulação, ficará sujeito às penalidades disciplinares e criminais, ficando obrigado a ressarcir os prejuízos decorrentes da verba recebida indevidamente, com juros e correção monetária.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Anexo I

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	934,12	971,48	1010,34	1050,76	1092,79	1136,50	1181,96	1229,24	1278,41	1329,54	1382,73	1438,03	1495,56	1555,38	1617,59
	B	1120,94	1165,78	1212,41	1260,91	1311,35	1363,80	1418,35	1475,09	1534,09	1595,45	1659,27	1725,64	1794,67	1866,45	1941,11
	C	1345,13	1398,94	1454,90	1513,09	1573,62	1636,56	1702,02	1770,10	1840,91	1914,54	1991,13	2070,77	2153,60	2239,74	2329,33
Auxiliar Técnico Legislativo	D	1162,50	1209,00	1257,36	1307,65	1359,96	1414,36	1470,93	1529,77	1590,96	1654,60	1720,78	1789,62	1861,20	1935,65	2013,07
	E	1395,00	1450,80	1508,83	1569,19	1631,95	1697,23	1765,12	1835,72	1909,15	1985,52	2064,94	2147,54	2233,44	2322,78	2415,69
	F	1674,00	1740,96	1810,60	1883,02	1958,34	2036,68	2118,14	2202,87	2290,98	2382,62	2477,93	2577,05	2680,13	2787,33	2898,83
Técnico Legislativo	G	1461,00	1519,44	1580,22	1643,43	1709,16	1777,53	1848,63	1922,58	1999,48	2079,46	2162,64	2249,14	2339,11	2432,67	2529,98
	H	1753,20	1823,33	1896,26	1972,11	2051,00	2133,04	2218,36	2307,09	2399,38	2495,35	2595,16	2698,97	2806,93	2919,21	3035,98
	I	2103,84	2187,99	2275,51	2366,53	2461,20	2559,64	2662,03	2768,51	2879,25	2994,42	3114,20	3238,77	3368,32	3503,05	3643,17
Analista Legislativo	J	1848,00	1921,92	1998,80	2078,75	2161,90	2248,37	2338,31	2431,84	2529,12	2630,28	2735,49	2844,91	2958,71	3077,06	3200,14
	L	2217,60	2306,30	2398,56	2494,50	2594,28	2698,05	2805,97	2918,21	3034,94	3156,34	3282,59	3413,89	3550,45	3692,47	3840,17
	M	2661,12	2767,56	2878,27	2993,40	3113,13	3237,66	3367,17	3501,85	3641,93	3787,60	3939,11	4096,67	4260,54	4430,96	4608,20

(Valores em R\$)





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Oficio n° 146/2014/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 072/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 072/2014 de autoria de Vários Vereadores, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



LEI Nº 1.595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, **ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS**, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta à Lei Municipal n.º 1.397 de 23 de janeiro de 2012, o Título IX com a seguinte redação:

TÍTULO IX

Capítulo Único
Da Gratificação por Titulação

Art. 52. A Gratificação por Titulação dar-se-á sob a forma de benefício pecuniário em percentuais sob o Vencimento Básico, para os integrantes do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º. A gratificação prevista no caput do art. 52, conceder-se-á ao servidor que apresentar diplomas de mestrado, pós-graduação, graduação, e certificados de ensino médio e ensino fundamental completos conforme abaixo:

I - Do Cargo Auxiliar Legislativo (Ensino Fundamental Incompleto)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental completo (9º Ano), fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



II - Do Cargo Auxiliar Técnico Legislativo (Ensino Fundamental Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

III - Do Cargo Técnico Legislativo (Ensino Médio Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

IV - Do Cargo Analista Legislativo (Ensino Superior Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização/MBA (*lato sensu*) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação de nível de mestrado (*stricto sensu*) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º. A Gratificação por Titulação é de caráter permanente e é vedada a sua percepção cumulativamente com outra gratificação de titulação já adquirida pelo servidor.

§ 3º. Somente fará jus à Gratificação por Titulação os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo ao qual pertencem.

§ 4º. O servidor que preencher os requisitos à obtenção da gratificação deverá apresentar Requerimento próprio na Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentando original e cópia do diploma/certificado devidamente registrado, e obterá direito aos efeitos financeiros a contar do mês da comprovação.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Boa Vista, fica responsável por receber e analisar toda documentação necessária à percepção de tal benefício, realizando a necessária atualização cadastral no assentamento individual do servidor.

§ 6º. O servidor que usar de má-fé ou outro artifício qualquer na apresentação de documento falso, visando ser beneficiado pelo sistema de gratificação por titulação, ficará sujeito às penalidades disciplinares e criminais, ficando obrigado a ressarcir os prejuízos decorrentes da verba recebida indevidamente, com juros e correção monetária.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2014.


ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	934,12	971,48	1010,34	1050,76	1092,79	1136,50	1181,96	1229,24	1278,41	1329,54	1382,73	1438,03	1495,56	1555,38	1617,59
	B	1120,94	1165,78	1212,41	1260,91	1311,35	1363,80	1418,35	1475,09	1534,09	1595,45	1659,27	1725,64	1794,67	1866,45	1941,11
	C	1345,13	1398,94	1454,90	1513,09	1573,62	1636,56	1702,02	1770,10	1840,91	1914,54	1991,13	2070,77	2153,60	2239,74	2329,33
Auxiliar Técnico Legislativo	D	1162,50	1209,00	1257,36	1307,65	1359,96	1414,36	1470,93	1529,77	1590,96	1654,60	1720,78	1789,62	1861,20	1935,65	2013,07
	E	1395,00	1450,80	1508,83	1569,19	1631,95	1697,23	1765,12	1835,72	1909,15	1985,52	2064,94	2147,54	2233,44	2322,78	2415,69
	F	1674,00	1740,96	1810,60	1883,02	1958,34	2036,68	2118,14	2202,87	2290,98	2382,62	2477,93	2577,05	2680,13	2787,33	2898,83
Técnico Legislativo	G	1461,00	1519,44	1580,22	1643,43	1709,16	1777,53	1848,63	1922,58	1999,48	2079,46	2162,64	2249,14	2339,11	2432,67	2529,98
	H	1753,20	1823,33	1896,26	1972,11	2051,00	2133,04	2218,36	2307,09	2399,38	2495,35	2595,16	2698,97	2806,93	2919,21	3035,98
	I	2103,84	2187,99	2275,51	2366,53	2461,20	2559,64	2662,03	2768,51	2879,25	2994,42	3114,20	3238,77	3368,32	3503,05	3643,17
Analista Legislativo	J	1848,00	1921,92	1998,80	2078,75	2161,90	2248,37	2338,31	2431,84	2529,12	2630,28	2735,49	2844,91	2958,71	3077,06	3200,14
	L	2217,60	2306,30	2398,56	2494,50	2594,28	2698,05	2805,97	2918,21	3034,94	3156,34	3282,59	3413,89	3550,45	3692,47	3840,17
	M	2661,12	2767,56	2878,27	2993,40	3113,13	3237,66	3367,17	3501,85	3641,93	3787,60	3939,11	4096,67	4260,54	4430,96	4608,20



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Ofício nº 006/2015/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

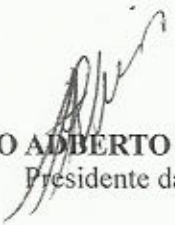
Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.595 de 30 de dezembro de 2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.595 de 30 de dezembro de 2014, de autoria de Vários Vereadores promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE DO PRESIDENTE
RECEBIDO
EM: 09/01/15
HORAS: 12:00
Tatiana

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por extrema necessidade do serviço, as férias da servidora abaixo elencada, a serem usufruídas em data a ser definida posteriormente.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período de Suspensão
45.225	MIRIAN DE SOUSA COSTA	2015	25/01/2015 à 24/02/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2015.

Gerson da Costa Moreno Junior
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 010/15

A Diretora Presidente Interinada Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada interinamente, Leylane Alves Parente, Cargo Efetivo: Técnico Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transportes e Execução de Multas da EMHUR, por motivo de licença maternidade da titular da pasta.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 5 de janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 9 de janeiro de 2015.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Diretora-Presidente Interina/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 011/15

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias para a empregada pública VERONICE ROMÃO SILVA, matrícula 461, do cargo em comissão de Diretora de Mobilidade Urbana, suspensas pela Portaria/PRESI/nº 353/14, publicada no DOM nº 3822 de 10 de dezembro de 2014, referente ao exercício 2013/2014, a serem usufruídas no período de 19/01/15 à 28/01/15.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2015.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Diretora-Presidente Interina/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 3813, do dia 26 de novembro de 2014, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0462/2014.

Onde se lê: Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor Daniel Soares Lima - Presidente Interino desta Fundação(...).

Leia-se: Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor João Tamborindeguy Fernandes - Superintendente de Esporte e Lazer desta Fundação(...).

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista para o ano de 2015.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
*	23	16	20	18	15
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
20	17	21	19	16	21

OBS: As reuniões ordinárias serão realizadas toda TERCEIRA SEGUNDA - FEIRA de cada mês.

* Em virtude do Feriado de Carnaval (17/02/2014).

Local: Sala de Reuniões da SMSA/BV

Horário: 08h

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, N.º 678 - Centro

Fones: (095) 3624 2924

Email: cms.saude@boavista.rr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.595, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta à Lei Municipal nº 1.397 de 23 de janeiro de 2012, o Título IX com a seguinte redação:

TÍTULO IX

Capítulo Único

Da Gratificação por Titulação

Art. 52. A Gratificação por Titulação dar-se-á sob a forma de benefício pecuniário em percentuais sob o Vencimento Básico, para os integrantes do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista.

§ 1º. A gratificação prevista no caput do art. 52, conceder-se-á ao servidor que apresentar diplomas de mestrado, pós-graduação, graduação, e certificados de ensino médio e ensino fundamental completos conforme abaixo:

I - Do Cargo Auxiliar Legislativo (Ensino Fundamental Incompleto)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental completo (9º Ano), fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

II - Do Cargo Auxiliar Técnico Legislativo (Ensino Fundamental Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

III - Do Cargo Técnico Legislativo (Ensino Médio Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de es-

pecialização em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

IV - Do Cargo Analista Legislativo (Ensino Superior Completo)

Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização/MBA (lato sensu) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360 h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Gratificação de 40% (quarenta por cento) sob o vencimento base, ao servidor que apresentar certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de Certificado de curso de pós-graduação de nível de mestrado (stricto sensu) em qualquer área de formação com carga horária mínima de 360h, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º. A Gratificação por Titulação é de caráter permanente e é vedada a sua percepção cumulativamente com outra gratificação de titulação já adquirida pelo servidor.

§ 3º. Somente fará jus à Gratificação por Titulação os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo ao qual pertencem.

§ 4º. O servidor que preencher os requisitos à obtenção da gratificação deverá apresentar Requerimento próprio na Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentando original e cópia do diploma/certificado devidamente registrado, e obterá direito aos efeitos financeiros a contar do mês da comprovação.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Boa Vista, fica responsável por receber e analisar toda documentação necessária à percepção de tal benefício, realizando a necessária atualização cadastral no assentamento individual do servidor.

§ 6º. O servidor que usar de má-fé ou outro artifício qualquer na apresentação de documento falso, visando ser beneficiado pelo sistema de gratificação por titulação, ficará sujeito às penalidades disciplinares e criminais, ficando obrigado a ressarcir os prejuízos decorrentes da verba recebida indevidamente, com juros e correção monetária.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2014.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I

Cargo	Categoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	934,12	971,48	1010,34	1050,76	1092,79	1136,50	1181,96	1229,24	1278,41	1329,54	1382,73	1438,03	1495,56	1555,38	1617,59
	B	1120,94	1165,78	1212,41	1260,91	1311,35	1363,80	1418,35	1475,09	1534,09	1595,45	1659,27	1725,64	1794,67	1866,45	1941,11
	C	1345,13	1398,94	1454,90	1513,09	1573,62	1636,56	1702,02	1770,10	1840,91	1914,54	1991,13	2070,77	2153,60	2239,74	2329,33
Auxiliar Técnico Legislativo	D	1162,50	1209,00	1257,36	1307,65	1359,96	1414,36	1470,93	1529,77	1590,96	1654,60	1720,78	1789,62	1861,20	1935,65	2013,07
	E	1395,00	1450,80	1508,83	1569,19	1631,95	1697,23	1765,12	1835,72	1909,15	1985,52	2064,94	2147,54	2233,44	2322,78	2415,69
	F	1674,00	1740,96	1810,60	1883,02	1958,34	2036,68	2118,14	2202,87	2290,98	2382,62	2477,93	2577,05	2680,13	2787,33	2898,83
Técnico Legislativo	G	1461,00	1519,44	1580,22	1643,43	1709,16	1777,53	1848,63	1922,58	1999,48	2079,46	2162,64	2249,14	2339,11	2432,67	2529,98
	H	1753,20	1823,33	1896,26	1972,11	2051,00	2133,04	2218,36	2307,09	2399,38	2495,35	2595,16	2698,97	2806,93	2919,21	3035,98
	I	2103,84	2187,99	2275,51	2366,53	2461,20	2559,64	2662,03	2768,51	2879,25	2994,42	3114,20	3238,77	3368,32	3503,05	3643,17
Analista Legislativo	J	1848,00	1921,92	1998,80	2078,75	2161,90	2248,37	2338,31	2431,84	2529,12	2630,28	2735,49	2844,91	2958,71	3077,06	3200,14
	L	2217,60	2306,30	2398,56	2494,50	2594,28	2698,05	2805,97	2918,21	3034,94	3156,34	3282,59	3413,89	3550,45	3692,47	3840,17
	M	2661,12	2767,56	2878,27	2993,40	3113,13	3237,66	3367,17	3501,85	3641,93	3787,60	3939,11	4096,67	4260,54	4430,96	4608,20